



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

PARECER Nº. 022/2018.

Projeto de Lei Ordinária do Legislativo 005/2018

AUTOR: Vereador Antonio Ribeiro da Silva (Bambabill).

Ementa: CRIA O VOLUNTARIADO JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador **Antonio Ribeiro da Silva**, reuniu extraordinariamente com os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, na data infracitada, para analisar o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo 005.

A data do recebimento do processo referente ao **Projeto de Lei 005** de autoria Vereador Antonio Ribeiro da Silva(Bambabill), foi no dia 27 de fevereiro de 2018.

Presidente reservou ao Membro Hélio de Farias o direito de enunciar o presente parecer.

O Projeto de Lei ora sob análise desta Comissão, trata se sobre a criação do voluntariado junto ao serviço público do município de Pedra Preta-MT e dá outras providências.

Sobre o serviço voluntario, a Lei Federal nº 9.608, de 1998, em seu artigo 1º e parágrafo único estabelece que:

***Art. 1º** Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.*

***Parágrafo único.** O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.*

O projeto determina em seus artigos, o termo de adesão a ser firmado entre as partes, ou seja, entre a instituição pública e o prestador de serviço, devendo constar o objeto e as condições do exercício do trabalho voluntário, os dias e horários, e o mesmo não acarretará gastos ou onerará o



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

município, pois o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Por todo o exposto, e primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea “a”, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, resolver exarar **Parecer Favorável**, ao projeto em realce, por atender as exigências legalísticas.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 20 de março de 2018.

Antonio Ribeiro da Silva
Presidente

Valteir Rodrigues Gomes
Vice-Presidente

Hélio de Farias
Membro /Relator